



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO  
Projeto de Lei orientações DPVAT

Em 18/02/04  
Assessoria da Planário

PROJETO DE LEI Nº 1078 2004  
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à C.S.E., CES & CCJ, Em 18/02/04

Torna obrigatória a afixação em hospitais, estabelecimentos de saúde públicos e privados, e funerárias, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes e dá outras providências.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria da Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:

**Art. 1º** Fica obrigatória a afixação, em local visível, nos hospitais, postos, ambulatórios, Delegacias, Instituto Médico Legal - IML e demais estabelecimentos de saúde do Distrito Federal, mantidos pelo poder público ou pela iniciativa privada, de cartaz com orientações sobre os procedimentos a serem adotados pelos familiares ou responsáveis em caso de óbito de pacientes, bem como sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6.194, com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes que envolvam veículos em todo o território nacional.

§ 1º A obrigação de que trata o "caput", estende-se às funerárias instaladas no Distrito Federal.

§ 2º As orientações devem conter os itens constantes do Anexo Único, parte integrante desta lei e, ainda, de forma destacada, os seguintes dizeres:

**"A indenização do Seguro DPVAT poderá ser requerida pela própria vítima do acidente ou por seus beneficiários."**

§ 3º A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender à metragem mínima de 1, mt x 50,00 cm.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 1076/04  
Fls. n.º 01 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO  
Projeto de Lei orientações DPVAT

§ 4º Os cartazes serão confeccionados com informações detalhadas sobre a liberação do corpo, o serviço gratuito disponível para o sepultamento, o traslado e o recolhimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

**Art. 2º** O descumprimento desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I** – advertência por escrito da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito às penalidades previstas nos itens II e III;
- II** - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na segunda infração;
- III** - multa cobrada em dobro, nas infrações subseqüentes.

**Parágrafo único** - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice que venha substituí-lo.

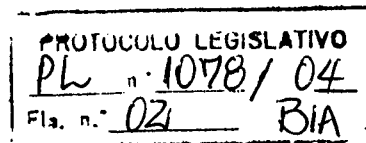
**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as sanções cabíveis por descumprimento do disposto no art. 1º desta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A iniciativa da matéria se insere entre aquelas do tipo geral ou concorrente, nos termos do artigo 17, “caput”, da Lei Orgânica do Distrito Federal, atendidas, no caso, as demais regras do processo legislativo para sua propositura.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO  
Projeto de Lei orientações DPVAT

Matéria publicada no Jornal Correio Brasiliense, em anexo, do último dia 15 de fevereiro do corrente ano, caderno economia, trás o seguinte título: "A máfia do seguro". A matéria trata com muita propriedade, justamente, da manipulação por cartel por parte das seguradoras, quanto ao pagamento de seguro às vítimas de acidente de trânsito, de sua burocracia, da falta de informações, manobras de intermediários e até mesmo dificuldade em localizar as seguradoras, eleitas para cuidar dos recursos arrecadados com o seguro obrigatório.

Trata-se, segundo a matéria, de um verdadeiro descaso e afronta aos direitos garantidos, estabelecidos há 30 anos para indenizar vítimas de trânsito. As seguradoras pouco se importam com os indenizados e seus familiares, apenas abocanham, ferozmente, suas vítimas, aumentando seus lucros - cifras milionárias, e arrecadando dos beneficiários, também, sua alto-estima e cidadania.

Sabemos que o valor da indenização, R\$ 6.754,01 (seis mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais e um centavo), não vale uma vida, mas equivale à renda de uma família de baixo poder aquisitivo. O problema é que a lei não impõe limite ao lucro das seguradoras conveniadas.

A maioria das pessoas desconhece a utilidade daquele bilhete que todo proprietário de veículo recebe junto com a primeira parcela do IPVA e, muitas vezes, ao tornarem-se vítimas de acidentes de trânsito, como pedestres, condutores ou passageiros, deixam de requerer a indenização a que tem direito ou caem, desnecessariamente, nas mãos de terceiros-intermediários que chegam a cobrar até 40% do valor da indenização para receber aquilo que, de direito, já é garantido por lei.

O Seguro Obrigatório - DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) foi criado pela Lei nº 6.194 de 1974 com o objetivo de amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional. Sua administração compete ao Convênio DPVAT, que pertence à Federação Nacional dos Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG.

Em qualquer acidente envolvendo veículo, a vítima (ou seu beneficiário em caso de morte) pode requerer a indenização do DPVAT. As indenizações são





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO  
Projeto de Lei orientações DPVAT

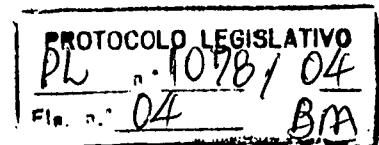
pagas individualmente, não importando quantas vítimas o acidente tenha causado. O pagamento independe da apuração de culpados. Além disso, mesmo que o veículo não esteja em dia com o DPVAT ou não possa ser identificado, as vítimas ou seus beneficiários têm direito à cobertura. Se, em uma batida, há dois carros envolvidos, cada um com quatro ocupantes, e também um pedestre, e se as nove pessoas forem atingidas, todas terão direito a receber indenizações do DPVAT separadamente.


O Seguro Obrigatório prevê indenizações em caso de Morte e Invalidez Permanente, além do Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares.

O presente projeto torna obrigatória a afixação, nos hospitais, postos, ambulatórios, Delegacias, Instituto Médico Legal - IML e demais estabelecimentos de saúde do Distrito Federal, mantidos pelo poder público ou pela iniciativa privada, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes, tendo como objetivo informar sobre a liberação do corpo, o serviço gratuito disponível para o sepultamento, o traslado e o recolhimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, bem como orientar as pessoas sobre seus direitos.

Assim, entendemos que o projeto de lei ora apresentado harmoniza-se, certamente, com os ditames de nossa Lei Orgânica e Legislação Federal no que tange à melhoria do padrão de vida da população do Distrito Federal. Diante dos motivos acima expostos, conclamamos os ilustres colegas parlamentares a apoiarem a presente proposição nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em



  
**PENIEL PACHECO**  
Deputado Distrital - PSB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO  
Projeto de Lei orientações DPVAT

- Anexo Único a que se refere o § 2º do artigo 1º -

**"A INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, PODERÁ SER REQUERIDA  
PELA PRÓPRIA VÍTIMA DO ACIDENTE OU POR SEUS  
BENEFICIÁRIOS."**

A Lei nº 6.194 de 1974 tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

A lei prevê, ainda, indenizações em caso de Morte e Invalidez Permanente, além do Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares.

Para receber o Seguro, devem ser apresentados os seguintes documentos:

**No Caso de Morte:**

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- certidão de óbito;
- comprovação da qualidade de beneficiário.

**No Caso de Invalidez Permanente:**

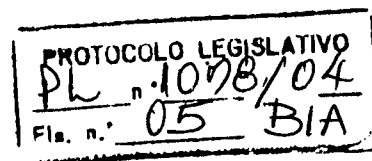
- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- relatório médico, atestando o tipo e grau definitivo de invalidez.

**No Caso de Despesas Médicas e Suplementares:**

- certidão de ocorrência policial sobre o acidente (B.O.);
- comprovação dos gastos médicos, hospitalares ou ambulatoriais (recibos);
- relatório médico, discriminando o tratamento e alta definitiva.

**Observações:**

- 1) Procure uma companhia de seguros ou a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) - fone 0800-218484 ou a FENASEG (Federação Nacional dos Seguros Privados e Capitalização) - fone 0800-221204.
- 2) O prazo para requerer o DPVAT é de 20 anos.
- 3) As indenizações são pagas individualmente não importando quantas vítimas o acidente tenha causado.



**LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974**

**Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art . 1º** A alínea *b* do artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. ....

b) - Responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias fluvial, lacustre, marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral."

**Art . 2º** Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea 1 nestes termos:

"Art. 20 .....

1) - Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

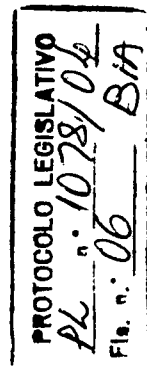
**Art . 3º** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) - 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de morte;

b) - Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - no caso de invalidez permanente;

c) - Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

**Art . 4º** A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.



Parágrafo único. Para os fins deste artigo a companheira será equiparada à esposa, nos casos admitidos pela Lei Previdenciária.

**Art . 5º** O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

**Art . 6º** No caso de ocorrência do sinistro do qual participem dois ou mais veículos, a indenização será paga pela Sociedade Seguradora do respectivo veículo em que cada pessoa vitimada era transportada.

§ 1º Resultando do acidente vítimas não transportadas, as indenizações a elas correspondentes serão pagas, em partes iguais, pelas Sociedades Seguradoras dos veículos envolvidos.

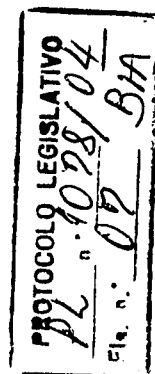
§ 2º Havendo veículos não identificados e identificados, a indenização será paga pelas Sociedades Seguradoras destes últimos.

**Art . 7º** A indenização, por pessoa vitimada, no caso de morte causada apenas por veículo não identificado, será paga por um Consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as Seguradoras que operarem no seguro objeto da presente lei.

§ 1º O limite de indenização de que trata este artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado na alínea a do artigo 3º da presente lei.

§ 2º O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas Seguradoras participantes do Consórcio.

**Art . 8º** Comprovado o pagamento, a Sociedade Seguradora que houver pago a indenização poderá, mediante ação própria, haver do responsável a importância efetivamente indenizada.



SEGURADOURAS

Criado há 30 anos justamente para pagar indenizações a vítimas de acidentes automobilísticos, DPVAT é manipulado por um cartel que concentra mais de 40% do R\$ 1,44 bilhão arrecadado anualmente

# A máfia do seguro

MARIA CLARA PRATES  
 E FERNANDA ODILLA  
 DO ESTADO DE MINAS

**B**elo Horizonte - O seguro obrigatório (Dpvat), criado há 30 anos para indenizar vítimas do trânsito, garante hoje o lucro de um verdadeiro cartel de seguradoras, que abocanham mais de 40% de uma arrecadação bilionária. No ano passado, por exemplo, a cobrança do seguro obrigatório rendeu R\$ 1,44 bilhão. Tudo isso abrindo mão de atender ao público e dispensando de emitir um único cheque de indenização.

A facilidade de arrecadado, sustentada por um emaranhado de decretos e resoluções, faz com que sejam mantidas várias seguradoras de fachada, que, apesar de formalmente constituídas, emprestam o seu caixa apenas para receber o lucro obtido com o Dpvat. Das 65 seguradoras autorizadas a operar com o seguro obrigatório, pelo menos dez têm como fonte exclusiva de receita o Dpvat. Um bloco que promete crescer ainda mais a partir de 2005, quando elas participarão de um convênio para receber também o seguro de vans e ônibus.

Tudo é gerenciado pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização (Fenasseg), entidade eleita pelas próprias seguradoras para cuidar dos recursos arrecadados com o seguro obrigatório. Uma atividade de alto risco que, neste caso, tem um porto seguro. A Fenasseg é a responsável pela análise da documentação, pelo pagamento das indenizações e pelas repasses mensais do lucro

Joana Maria Pinto, filha de João Matricielo Santos, recolhe todos os documentos que mandaram e ainda assim não conseguiu receber o dinheiro.



JOANA MARIA PINTO - "JÁ FUI A MONTE DE LUGARES, RECOLHI TODOS OS DOCUMENTOS QUE MANDARAM E AINDA ASSIM NÃO CONSEGUI RECEBER O DINHEIRO."

da divisão do resíduo da arrecadação ao final de cada ano. Uma entidade que tem ainda em seu patrimônio chaves e presídios de seguradoras conveniadas que mais se beneficiam com esse dinheiro arrecadado do público.

Isso ocorre diante dos olhos da Superintendência de Seguros Privados (Susep), uma autarquia do Ministério da Fazenda cuja responsabilidade é fiscalizar o setor. Apesar de ser responsável por analisar o pagamento das indenizações e pelas repasses mensais do lucro dos recursos do Dpvat, ironica-

mente repassados durante o ano passado, a Susep recebeu R\$ 17,1 milhões referentes ao seguro obrigatório, o equivalente a 1,1928% do total. A porcentagem fixa é estabelecida pela Resolução 35, de 2000, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

A Susep tem 300 funcionários em todo o País, mas a fiscalização das seguradoras que operam com o seguro obrigatório tem se limitado à análise de relatórios mensais enviados pelas próprias empresas. De acordo com o dire-

tor da autarquia, João Matricielo Santos, a principal preocupação da Susep é garantir o pagamento das indenizações às vítimas do trânsito e cumprir a lei que não impõe limite ao lucro das seguradoras conveniadas.

"Entra e sai muito dinheiro", observa Santos. Ele diz acreditar que a indenização de R\$ 6.754,01, em caso de morte ou invalidez, não vale uma vida, mas equivale à venda de uma família de baixo padrão de vida por dez meses.

**Burocracia**  
 Apesar do "empenho" da Susep no pagamento do seguro, vítimas de acidentes de trânsito enfrentam dificuldades para receber o benefício. Burocracia, falta de informação, manobras de intermediários e até mesmo dificuldade em localizar as seguradoras são entraves frequentes para os consumidores. Joana Maria Pinto, de 31 anos, que perdeu a filha de 11, em Belo Horizonte, já abriu mão de seu direito, depois de passar mais de um ano juntando a papada, sempre rejeitada, por causa

de um erro na certidão de nascimento da menina. "O governo já roubou demais, por que nos enrolar tanto?", desaba. Ela conta que a filha Ana Maria foi atropelada em outubro de 2002. "Já fui a monte de lugares, recolhi todos os documentos que mandaram e ainda assim não consigo dar entrada na papelada", relata. "A impressão que dá é que todos estão mancomunados, de olho no que é nosso, de direito. Desisti de tentar receber a indenização porque me senti prejudicado demais", finaliza.

**A IMPRESSÃO QUE DÁ É QUE TODOS ESTÃO MANCOMUNADOS, DE OLHO NO QUE É NOSSO DE DIREITO. DESISTI DE TENTAR RECEBER A INDENIZAÇÃO PORQUE ME SENTI PEDINDO ESMOLA**

Joana Maria Pinto atropelada em Belo Horizonte